



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 55957/2021/ME

Assunto: **Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 3907.40.90 – Ex 002 - Policarbonato pellets.**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX, que ampliará o montante concedido pela Resolução GECEX 177/2021 para a cota de "Policarbonato pellets", NCM 3907.40.90 – Ex 002, por motivo de desabastecimento, segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto elencado na tabela a seguir, dentro do limite quantitativo, terá o imposto de importação reduzido a 2%:

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Cota
3907.40.90	Outros	COVESTRO	2%	20.000 toneladas
	EX-002 - Em grânulos ("pellets")			

SOBRE O PRODUTO

O policarbonato é um produto petroquímico do tipo plástico de engenharia obtido pela polimerização do bisfenol-A com o fosgênio, resultante da reação de monóxido de carbono e cloro. Esse processo é chamado de síntese, que é a produção propriamente dita do produto.

As resinas de policarbonato, comercializadas normalmente nas formas de pellets, são transformadas em peças e artefatos plásticos com aplicações em vários segmentos da economia, tais como indústria automobilística (lentes e faróis dianteiros, lanternas traseiras, calotas, para-choques, lentes de iluminação interna e carcaças); indústria eletroeletrônica (carcaças, teclados, tampas, visores, botoeiras e componentes para ferramentas elétricas, equipamentos diversos e eletrodomésticos); indústria médica/alimentícia (garrações de água mineral, potes plásticos, internos de aparelhos de hemodiálise e oxigenadores artificiais); indústria de informática e telecomunicações (carcaças, visores e conectores); indústria de construção civil (tomadas elétricas, interruptores antichamas, chapas para proteção acústica e térmica, substituição de vidros ou janelas, claraboias, estufas, etc.); e indústria de equipamentos de segurança (lentes de óculos de segurança, escudos e capacetes militares e automobilísticos).

SOBRE O PLEITO

Atualmente está em vigor a Resolução GECEX nº 177/21 que concedeu redução tarifária do imposto de importação ao amparo da Resolução GMC 49/19, para uma cota de 10.000 toneladas para o período de 14/07/2021 a 09/01/2022 do produto de NCM 3907.40.90 , Outros -Ex 002- Em grânulos ("pellets").

Trata-se de pedido de ampliação de cota em vigor. Aumentando o montante global de 10.000 toneladas para 20.000 toneladas.

PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO SUEXT

O critério de distribuição da cota em vigor é a ordem de registro no Siscomex, com limite individual de 500 toneladas por empresa. O quadro a seguir mostra a utilização da cota concedida pela Resolução GECEX nº 177/20, em quilograma.

Importações da NCM 3907.40.90 - Ex 002 Resolução GECEX nº 177 (período 14/07/2021 a 09/11/2021- em kg)

Importador	Deferida	Desembaraçada	Total Geral
COVESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA			
ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA			
CVF LOGISTICA E PARTICIPACOES LTDA			
SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERC			
SHPP SOUTH AMERICA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA			
CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINA			
AL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP			
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA			
OLSA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
REPLAEX RESINAS PLASTICAS EXTRUDADAS LTDA			
TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI			
TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA			
OKAYA DO BRASIL COMERCIO LIMITADA			
SERBIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI			
G QUATRO COMERCIO INTERNACIONAL E SERVICOS LTDA			
IBER-OLEFF BRASIL LTDA			
JFL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
Total Geral	1.618.612,00	6.082.909,54	7.701.521,54

Fonte: DW-iCOMEX, extraído em 12/11/2021

Pela análise dos dados, observamos que a cota em vigor, faltando quase dois meses para o fim da vigência, foi consumida em 7.701,52 toneladas, o que corresponde a aproximadamente 77% da cota concedida pela Resolução GECEX nº 177/21 (10.000 toneladas). Destaca-se que foram registrados 476 pedidos de LI no Siscomex, com peso líquido médio de 17 toneladas (a menor LI verificada foi de 0,02 toneladas e a maior de 120 toneladas).

Considerando que foram verificados indeferimento por saldo insuficiente do limite individual e que trata-se de um grande aumento do saldo global por um curto período de tempo sugere-se que seja ampliado o limite individual estabelecido no benefício em vigor de 500 toneladas para 1.000 toneladas.

Dessa forma, propõe-se manter os critérios de distribuição aplicados na concessão anterior, isto é, o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex com aumento do limite individual por empresa para 1.000 toneladas.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Esse entendimento justifica-se por não haver aumento de custos para os agentes econômicos e usuários envolvidos.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL ARRUDA DE CASTRO

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Coordenador de Importação

eletronicamente

NAKAGOMI

Operações

Documento assinado

MARCOS ALBERTO

Coordenador-Geral de

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda de Castro, Chefe de Divisão**, em 14/12/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Coordenador(a)**, em 14/12/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 14/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 14/12/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 17/12/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[Redacted text block]

[Redacted text block]